



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 724.572 de 01/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **40 (quarenta) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 28/08/2025, protocolado sob nº 444.436, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **724.572** e averbado no registro nº 502083/05 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO JATOBAS

CNPJ nº 07.362.917/0001-85

Natureza:

NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

ISRAEL SANTOS DE SOUZA:17797196800(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261319324239584



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804PJAD000167812FB25X

Página

000001/000040

Registro Nº

724.572

01/09/2025

Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **724.572** em **01/09/2025** e averbado no registro nº 502083/05 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

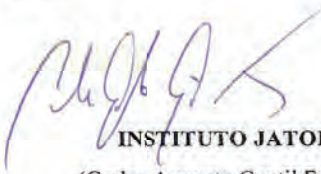
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 374,27	RS 106,20	RS 72,70	RS 19,81	RS 25,64	RS 17,83	RS 7,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 624,29

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO – SP

O **INSTITUTO JATOBÁS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 07.362.917/0001-85, sediado em São Paulo – SP, na Rua Estevão Baião, n. 149, Sala B. Vila Congonhas, CEP 04624-000, representado por seu Diretor Executivo nos termos dos atos constitutivos, o Sr. CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 9.212.259-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 039.304.148-48, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na Rua Joaquim Antunes, n. 93, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05415-010, endereço eletrônico (e-mail) <carlos.fagundes@institutojatobas.org.br>, vem requerer o registro/averbação dos documentos anexos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2025.


INSTITUTO JATOBÁS
(Carlos Augusto Gentil Fagundes)



**2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira**
Av. Paulista, 1.776 - Bela Vista - São Paulo - www.cartoriopaulista.com.br

AB300632

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES
São Paulo, 25/06/2025. Le test. da Verdade.

Danielle Bubola de Andrade - Escrevente - Baicao
Valor: R\$ 8,62. Selos(s): 1051AB0664125

 **CARTÓRIO PAULISTA**
TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
DANIELE BUBOLA DE ANDRADE
ESCREVENTE AUTORIZADA


2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
112722
FIRMA 1
S11051AB0664125

Página 000002/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29



INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/MF Nº 07.362.917/0001-85

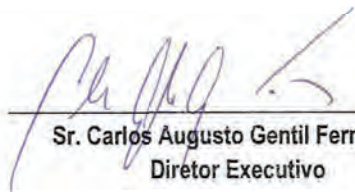
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025

Ficam os Associados convocados para Assembleia Geral Ordinária do Instituto Jatobás a ser realizada em 05 de junho de 2025, às 15h00, na sede social localizada em São Paulo – SP, na Rua Estevão Baião, n. 149, Sala B, Vila Congonhas, CEP 04624-000, nos termos do Estatuto Social, para tratar da seguinte ordem do dia:

- (i) reeleição dos membros da Diretoria do Instituto;
- (ii) consolidação do Quadro de Gestão do Instituto;
- (iii) alteração do endereço e sede do Instituto para a Rua Teodoro Sampaio, nº, 1629, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.405-150; e
- (iv) aprovação das demonstrações financeiras, das contas, e do relatório de atividades do Instituto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Este edital permanecerá afixado na sede do Instituto Jatobás de 15.05.2025 à 05.06.2025.

São Paulo, 15 de maio de 2025.


Sr. Carlos Augusto Gentil Fernandes
Diretor Executivo

INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/MF 07.362.917/0001-85

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025

1. **Data, hora e local.** Reunião realizada no dia 05 de junho de 2025, às 15:00 horas, na sede social do Instituto Jatobás ("Instituto"), localizado em São Paulo – SP, na Rua Estevão Baião, n. 149, Sala B, Vila Congonhas, CEP 04624-000.
2. **Convocação.** Convocação realizada por edital fixado na sede do Instituto desde 15.05.2025 até esta data.
3. **Abertura.** A Assembleia foi instalada com a presença de todos os Associados Basilares com direito a voto, conforme lista de presença anexa, quais sejam, **(i)** a Sra. Betty Vaidergorn Feffer e **(ii)** a sociedade Empreendimentos Imobiliários BVF Ltda., esta representada por sua procuradora Sra. Isabel Cotta Fernandino de França Leme.
4. **Mesa.** Por escolha dos membros presentes, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Augusto Gentil Fagundes, Diretor Executivo do Instituto, e, por indicação deste, secretariados pela Sra. Isabel Cotta Fernandino de França Leme, Diretora Executiva do Instituto.
5. **Ordem do dia.** Discutir e deliberar sobre: **(i)** reeleição dos membros da Diretoria do Instituto; **(ii)** consolidação do Quadro de Gestão do Instituto; **(iii)** alteração do endereço e sede do Instituto; e **(iv)** aprovação das demonstrações financeiras, das contas, e do relatório de atividades do Instituto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
6. **Deliberações.** Após a discussão das matérias da ordem dia, os Associados presentes aprovaram por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:
- 6.1. **Reeleição dos membros da Diretoria do Instituto.** Ficam eleitos os seguintes membros para compor a Diretoria do Instituto, para um novo mandato de 02 (dois) anos contados desta data:





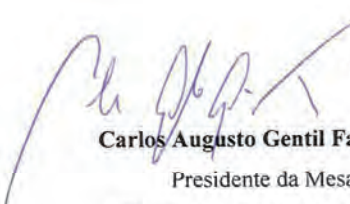
- (i) Carlos Augusto Gentil Fagundes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 9.212.259-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 039.304.148-48, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na Rua Joaquim Antunes, n. 93, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05415-010, endereço eletrônico (e-mail) <carlos.fagundes@institutojatobas.org.br>, para o cargo de Diretor Executivo, o qual aceita o encargo e toma posse nesta data, conforme Termo de Posse anexo; e
- (ii) Isabel Cotta Fernandino de França Leme, brasileira, divorciada, administradora, titular do RG n. 23.304.589-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 153.128.908-80, residente e domiciliada em São Paulo – SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 21º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-919, endereço eletrônico (e-mail) <isabelleme@suzano.com.br>, para o cargo de Diretora Executiva, a qual aceita o encargo e toma posse nesta data, conforme Termo de Posse anexo.

6.2. **Consolidação do Quadro de Gestão.** Foi discutida e aprovada a atualização do Quadro de Gestão, consolidado de acordo com as deliberações desta reunião e com as deliberações ainda vigentes da Assembleia Geral.

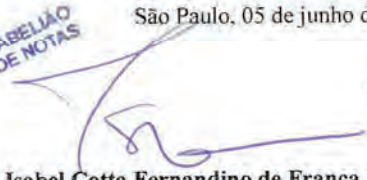
6.3. **Alteração do endereço e sede do Instituto.** Foi discutida e aprovada, em virtude do planejamento estratégico, a mudança do endereço matriz / sede do Intuito Jatobás para o endereço **Rua Teodoro Sampaio, nº. 1629, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.405-150**

6.4. **Aprovação das demonstrações financeiras, das contas, e do relatório de atividades do Instituto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.** Foi discutida e aprovada, após a manifestação e emissão do Parecer do Conselho Fiscal recomendando a aprovação sem ressalvas das contas, as Contas e as Demonstrações Financeiras auditadas do Instituto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

7. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada.



Carlos Augusto Gentil Fagundes
Presidente da Mesa
Diretor Executivo do Instituto



Isabel Cotta Fernandino de França Leme
Secretária da Mesa
Diretora Executiva do Instituto

São Paulo, 05 de junho de 2024.



Página 000005/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29



CARTÓRIO PAULISTA
2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Av. Paulista, 1.776 - Bela Vista - São Paulo - www.cartoriopaulista.com.br

AB014239

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES, ISABEL COTTA FERNANDINO DE FRANCA LEME
São Paulo, 18/06/2025. Em test. da Verdade.

Thitany Caroline Bonfaga de Oliveira
Thitany Caroline Bonfaga de Oliveira - Escrevente
Valor: R\$ 26,34. Selos(s): 1051AA0698522



INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/MF 07.362.917/0001-85
("Instituto")

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL AORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

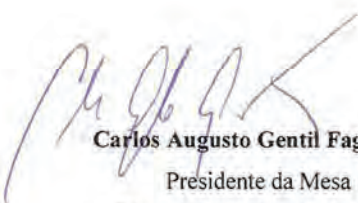
1. **Ordem do dia.** Discutir e deliberar sobre: (i) reeleição dos membros da Diretoria do Instituto; (ii) consolidação do Quadro de Gestão do Instituto; (iii) alteração do endereço e sede do Instituto; e (iv) aprovação das demonstrações financeiras, das contas, e do relatório de atividades do Instituto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

2. **Presença.** Associados presentes na Assembleia e que assinam a presente lista:

Betty Vaidergorn Feffer
CPF/MF n. 011.769.348-05
Associada Basilar, com direito a voto
Endereço eletrônico (e-mail) <bizabiga@gmail.com>

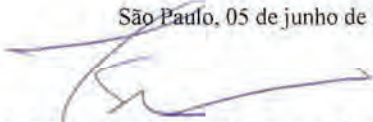


Empreendimentos Imobiliários BVF Ltda.
CNPJ/MF n. 07.372.086/0001-22
Associada Basilar, com direito a voto
Representada por sua procuradora - Sra. Isabel Cotta Fernandino de França Leme
Endereço eletrônico (e-mail) <isabelleme@suzano.com.br>



Carlos Augusto Gentil Fagundes
Presidente da Mesa
Diretor Executivo do Instituto

São Paulo, 05 de junho de 2025.



Isabel Cotta Fernandino de França Leme
Secretária da Mesa
Diretora Executiva do Instituto

INSTITUTO JATOBÁS

CNPJ/MF 07.362.917/0001-85

("Instituto")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA

EM 05 DE JUNHO DE 2025

QUADRO DE GESTÃO CONSOLIDADO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Mandatos: 18.07.2024 a 18.07.2026

Presidente: Betty Vaidergorn Feffer

Vice-Presidente: Marina Feffer Oelsner

Membro: Carlos Augusto Gentil Fagundes

Membro: Isabel Cotta Fernandino de França Leme

DIRETÓRIA EXECUTIVA:

Mandatos: 05.06.2025 a 05.06.2027

Diretor Executivo: Carlos Augusto Gentil Fagundes

Diretora Executiva: Isabel Cotta Fernandino de França Leme

CONSELHO FISCAL:

Mandatos: 18.07.2024 a 18.07.2026

Membro: Tomio Ogassavara

Membro: Claudio Roberto Hirschheimer

Membro: Rinaldo Ciucci

CONSELHO CONSULTIVO:

Mandatos: 18.07.2024 a 18.07.2026

Membro: Anna de Souza Aranha

Membro: Mariana Neubern de Souza Almeida

Membro: Jorge Hargrave Gonçalves da Silva


Carlos Augusto Gentil Fagundes
Presidente da Mesa
Diretor Executivo do Instituto


Isabel Cotta Fernandino de França Leme
Secretária da Mesa
Diretora Executiva do Instituto

Página 000008/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/MF 07.362.917/0001-85
("Instituto")

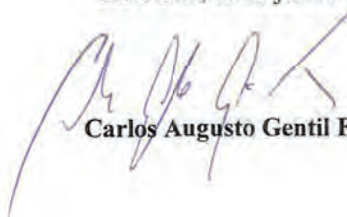
TERMO DE POSSE

Carlos Augusto Gentil Fagundes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 9.212.259-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 039.304.148-48, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na Rua Joaquim Antunes, n. 93, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05415-010, endereço eletrônico (e-mail) <carlos.fagundes@institutojatobas.org.br>, neste ato toma posse e é investido no cargo de Diretor Executivo do Instituto, com mandato de 02 (dois) anos contados desta data, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social do Instituto.

Carlos Augusto Gentil Fagundes declara sob as penas da Lei que:

- (i) deseja ocupar o cargo, está apto para o seu exercício, preenche todos os requisitos legais para tanto, tem reputação ilibada e não ocupa cargo em pessoa jurídica que tenha interesse conflitante com o do Instituto;
- (ii) recebeu uma cópia do Estatuto Social do Instituto, bem como que leu, compreendeu e concorda integralmente com os seus termos e condições; e
- (iii) não está impedido por lei especial de exercer o cargo, nem condenado ou sob efeito de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional, a defesa da concorrência, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 05 de junho de 2025.


Carlos Augusto Gentil Fagundes

Página

000009/000040

Registro Nº

724.572

01/09/2025

Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **724.572** em **01/09/2025** e averbado no registro nº 502083/05 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 374,27	RS 106,20	RS 72,70	RS 19,81	RS 25,64	RS 17,83	RS 7,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 624,29

INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/MF 07.362.917/0001-85
("Instituto")

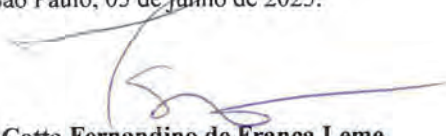
TERMO DE POSSE

Isabel Cotta Fernandino de França Leme, brasileira, divorciada, administradora, titular do RG n. 23.304.589-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 153.128.908-80, residente e domiciliada em São Paulo – SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 21º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-919, endereço eletrônico (e-mail) <isabelleme@suzano.com.br>, neste ato toma posse e é investida no cargo de Diretora Executiva do Instituto, com mandato de 02 (dois) anos contados desta data, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social do Instituto.

Isabel Cotta Fernandino de França Leme declara sob as penas da Lei que:

- (i) deseja ocupar o cargo, está apta para o seu exercício, preenche todos os requisitos legais para tanto, tem reputação ilibada e não ocupa cargo em pessoa jurídica que tenha interesse conflitante com o do Instituto;
- (ii) recebeu uma cópia do Estatuto Social do Instituto, bem como que leu, compreendeu e concorda integralmente com os seus termos e condições; e
- (iii) não está impedida por lei especial de exercer o cargo, nem condenada ou sob efeito de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, as relações de consumo, o sistema financeiro nacional, a defesa da concorrência, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

São Paulo, 05 de junho de 2025.


Isabel Cotta Fernandino de França Leme

Página

000010/000040

Registro Nº

724.572

01/09/2025

Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **724.572** em **01/09/2025** e averbado no registro nº 502083/05 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 374,27	RS 106,20	RS 72,70	RS 19,81	RS 25,64	RS 17,83	RS 7,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 624,29

INSTITUTO JATOBÁS
CNPJ/MF 07.362.917/0001-85

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I
Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. O **INSTITUTO JATOBÁS** ("INSTITUTO") é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de São Paulo, SP, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1629, Pinheiros, CEP 05405-150, sendo sua duração por prazo indeterminado e regido pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil), em especial pelos artigos 53 a 61, e demais legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, conforme decisão do Conselho de Administração, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, que serão regidos pelas disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo 2º O INSTITUTO possui duas filiais: (i) Centro Cultural Max Feffer, situado em Pardinho, SP, na Praça Ademir Rocha da Silva, 55, Centro, CEP 18640-000; e (ii) Fazenda dos Bambus, situada em Pardinho, SP, na Estrada do Limoeiro, Km 4, CEP 18648-899.

Parágrafo 2º O INSTITUTO não distribuirá entre seus associados, sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objeto social.

4/1
2/

Página 000011/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Capítulo II
Finalidade, Objeto Social e Atividades

Artigo 2º. O INSTITUTO é uma entidade beneficente de assistência social, que tem por finalidade a promoção da melhoria das condições de vida das pessoas, crianças e adolescentes, e das comunidades, que se encontrem em situações de vulnerabilidade socioeconômica ou risco social e pessoal, inclusive fome, pobreza, exposição à violência e quaisquer outros riscos à vida, bem como a atuação na defesa e garantia dos direitos de proteção social.

Parágrafo Único Para consecução de sua finalidade, o INSTITUTO tem por objeto social o desenvolvimento integrado, o fomento, o impulsionamento e a promoção das seguintes causas de interesse público:

- (a) assistência social, visando a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, de forma continuada, permanente e planejada, através do assessoramento técnico, administrativo e financeiro e da defesa e garantia de direitos, podendo também, realizar o atendimento direto;
- (b) educação, em seu sentido amplo, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho, incluindo o ensino e os processos formativos, tais como cursos livres, proporcionando meios de acesso à cultura, ao ensino, à ciência, à tecnologia, à pesquisa, à inovação e à educação ambiental e inclusiva;
- (c) a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, com foco em educação e sustentabilidade relacionados ao cultivo, manejo, tratamento, produção, beneficiamento, estudo e comercialização de bambus e outros produtos agrícolas, como forma de viabilizar a capacitação de indivíduos para integração ao mercado de trabalho e fomentar a autonomia econômica da comunidade rural e agropecuária em situação de fome, pobreza ou vulnerabilidade, por meio da produção e

Handwritten signature and number 2.

Página 000012/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

comercialização de bambus, seus subprodutos e outros produtos agrícolas;

(d) a cultura, preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico;

(e) a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, voltados para o desenvolvimento de modelos de negócios baseados nos conceitos de economia solidária, inclusive quanto ao cultivo, manejo, colheita e comercialização de bambu, seus subprodutos e outros produtos agrícolas, com vistas à integração socioeconômica de indivíduos e comunidades em situação de fome, pobreza e vulnerabilidade social;

(f) a promoção da ética, paz social, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, com o intuito de promover as finalidades mencionadas neste artigo;

(g) o desenvolvimento econômico e social e o combate à fome e à pobreza, inclusive no que se refere à promoção da atividade agrícola e exploração do bambu junto a indivíduos e comunidades em situação de fome, pobreza e vulnerabilidade social; e

(h) os estudos e pesquisas, inclusive científicas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionadas às finalidades do INSTITUTO, podendo em parceria e benefício da sociedade, organizações públicas, organizações não governamentais e organizações privadas.

Artigo 3º. Para atingir a sua finalidade e objeto social, o INSTITUTO poderá realizar, entre outras atividades:

(a) Manutenção e promoção de centros comunitários, centros culturais e fazendas experimentais, com oferta de serviços, consultoria, programas, projetos e ações, tipificadas ou não na legislação, ao público-alvo da política nacional da assistência social, de maneira gratuita e continuada, permanente e planejada, nos termos da legislação;

47
2

Página 000013/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

(b) Ações, programas e projetos voltados para a proteção e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, preservação ambiental, defesa do desenvolvimento social, para a melhoria da qualidade de vida e defesa de direitos do público-alvo da política nacional de assistência social, com articulação com órgãos públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário), nos âmbitos federal, estadual ou municipal;

(c) Apoio técnico, administrativo e financeiro a organizações da sociedade civil, movimentos sociais, redes e coletivos com finalidade de interesse público congênere à do INSTITUTO, promovendo o fortalecimento de redes e sua integração às políticas públicas;

(d) Ações, programas, projetos ou atividades de caráter cultural, tais como bibliotecas, livros e outras publicações, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, cinema, vídeos, discos, DVDs, ações voltadas ao fomento da economia criativa, entre outros;

(e) Capacitação e promoção da integração ao mundo do trabalho, inclusive por meio da realização de jornadas, treinamentos e imersões, assim como de criação de novos modelos socioprodutivos relacionados ao plantio, cultivo e venda de produtos de hortifrúti, agrícolas, hortaliças e bambus, para fins de promover o fortalecimento, o aprimoramento e o desenvolvimento de pessoas, físicas ou jurídicas, e de comunidades que se encontram em situações de vulnerabilidade socioeconômica ou risco social, e de integrá-los ao mundo do trabalho, como forma de desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza;

(f) Doação do excedente da produção de produtos de hortifrúti, de forma gratuita e sem contraprestação por parte do donatário, observados os critérios previstos em legislação pertinente vigente, para beneficiários em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar ou nutricional, ou ainda comercialização do excedente de sua produção de hortifrúti para terceiros em geral, com o propósito de aplicar o resultado da venda na consecução de seus objetivos e finalidades sociais,

24

Página 000014/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

(g) Capacitação e promoção da integração ao mundo do trabalho, inclusive por meio da realização de jornadas, treinamentos e imersões, assim como de criação de novos modelos socioeconômicos relacionados a serviços de hotelaria e hospedagem, para fins de promover o fortalecimento, o aprimoramento e o desenvolvimento de pessoas, físicas ou jurídicas, e de comunidades que se encontram em situações de vulnerabilidade socioeconômica ou risco social, e de integrá-los ao mundo do trabalho, como forma de desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza;

(h) Premiações sobre temas ligados a, pelo menos, uma das causas de interesse público promovidas pelo INSTITUTO;

(i) Intercâmbio com entidades públicas, privadas e outras organizações, científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas em parceria com as universidades, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre temas relacionados à finalidade e objeto social do INSTITUTO;

(j) Apoio, em caráter filantrópico, por meio de doações, empréstimos, onerosos ou não, ou por outros meios permitidos, pessoas físicas, organizações da sociedade civil, coletivos, negócios sociais e/ou de impacto, inclusive comunitários, assim entendidos como empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, que desenvolvam atividades em benefício do social e promovam a finalidade e/ou a(s) causa(s) de interesse público do INSTITUTO;

(k) Captação, gestão e doação de bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto social, imediata e diretamente ou mediante a instituição de fundos filantrópicos, emergências, de reserva ou patrimoniais.

Parágrafo Único Para promover a sua sustentabilidade financeira, o INSTITUTO ainda poderá realizar as atividades a seguir relacionadas, desde que os resultados financeiros delas decorrentes sejam destinados à consecução da finalidade e objeto social do INSTITUTO:

Página 000015/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

(a) criação de unidades de prestação de serviços, incluindo consultoria, ou de venda de produtos a pessoas que não sejam o público-alvo do INSTITUTO;

(b) criação de filiais para o exercício das atividades deste Artigo 3º, incluindo a prestação de serviços e de consultoria, e o fornecimento de hospedagem e alimentação, de forma gratuita ou onerosa;

(c) produção e/ou venda de bens, direta ou indiretamente, vinculados a sua atividade-fim, tais como bens recebidos em doação, produtos com a marca do INSTITUTO, produtos de sua fabricação ou não, inclusive bambu, seus subprodutos e outros produtos agrícolas obtidos a partir da atividade rural própria, ou serviços resultantes de pesquisas apoiadas das quais detenha o direito de comercialização, os quais estejam ligados à finalidade e objetivos sociais do INSTITUTO ou que com eles se coadunem;

(d) exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

(e) empréstimo, cessão, locação ou sublocação de bens próprios ou de terceiros; e

(f) quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de sua finalidade e objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto Social, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 4º. O INSTITUTO poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

Artigo 5º. O INSTITUTO tem como foco prioritário a população em geral, mais especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou risco social e pessoal, e executará suas atividades sem distinção de raça, gênero, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual ou de qualquer outro tipo que configure como de natureza discriminatória.

<u>Página</u> 000016/000040 <u>Registro Nº</u> 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Parágrafo Único É vedada a participação do INSTITUTO em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 6º. No exercício de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade, desenvolvimento local, gestão integrada de recursos, economia solidária, equidade, cidadania, direitos humanos, participação e parceria, e deverá aplicar, com eficiência, os seus recursos em técnicas eficazes e equipes multidisciplinares de profissionais capacitados, visando o desenvolvimento de soluções relacionadas à sua finalidade e à promoção das causas de interesse público previstas no Artigo 2º desde Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro A consecução de sua finalidade e a promoção das suas causas de interesse público se darão prioritariamente de forma gratuita, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou empréstimos em favor de organizações, empreendimentos, coletivos e pessoas que vier a apoiar, podendo também executar diretamente ações, programas, projetos, planos anuais e ações correlatas e/ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, por meio da celebração de termos de parceria, contratos de doação, acordos de cooperação e demais instrumentos particulares que determinem o objeto da parceria, a sua duração, seus limites, eventuais encargo e demais elementos que especifiquem o cunho da parceria.

Parágrafo Segundo O INSTITUTO é pessoa jurídica autônoma e completamente independente das instituições que vier a apoiar, não respondendo por qualquer obrigação de quaisquer destas instituições e nem estando sujeito a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que o INSTITUTO expressamente celebrar com cada uma delas.

Parágrafo Terceiro A realização dos fins a que o INSTITUTO se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto Social, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto Todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pelo INSTITUTO, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º,

Página 000017/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

incisos III e IV, da Lei nº 9.790/1999, e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/1999.

Parágrafo Quinto Na hipótese de o INSTITUTO perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo III **Associados**

Seção I **Categorias, Direitos e Deveres**

Artigo 7º. O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos do INSTITUTO e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

(a) Associados Basilares: são pessoas que fomentaram e trabalharam para a constituição do INSTITUTO, prezam pelos seus valores e objetivos, assumindo a responsabilidade de sua manutenção, nos termos deste Estatuto, e que direta ou indiretamente tenham realizado ou se comprometam a realizar doações relevantes ao INSTITUTO; e

(b) Associados Beneméritos: são pessoas que tenham fornecido ou forneçam contribuição significativa ao INSTITUTO, de natureza financeira ou não, indicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas categorias distintas de Associados. No ato da criação, deverão ser definidos os direitos e as obrigações dos Associados pertencentes à nova categoria.

Parágrafo Segundo Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de Associado intransmissível, exceto quando este Estatuto permitir.

Parágrafo Terceiro Os bens ou valores que forem transmitidos ao INSTITUTO, por doação de qualquer Associado, não serão a ele restituídos, e nem a seus sucessores ou

Página 000018/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

herdeiros, ainda que nas hipóteses exclusão, suspensão ou extinção do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão do INSTITUTO.

Parágrafo Quarto Os direitos e deveres conferidos por este Estatuto Social aos Associados Basilares, inclusive as vantagens especiais, serão transmissíveis a quem estes indicarem, por ato não oneroso.

Parágrafo Quinto O Associado pessoa jurídica será representado, na forma da lei e de acordo com os seus atos constitutivos, por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, que poderá ser eleito para compor órgãos estatutários do INSTITUTO, enquanto representar o respectivo Associado no quadro de Associados. O Associado pessoa física poderá ser representado, na forma da lei, por procurador por ele devidamente nomeado. A representação por procurador, em qualquer das situações, deverá ser feita mediante a apresentação de procuração com poderes expressos e específicos, conforme o caso.

Artigo 8º. São direitos de todos os Associados, em dia com suas obrigações sociais:

(a) participar das Assembleias Gerais e discutir sobre as matérias de interesse do INSTITUTO;

(b) ter acesso às dependências do INSTITUTO e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ele realizados e promovidos, obedecida a organização de cada evento ou atividade;

(c) participar na consecução dos objetivos do INSTITUTO, apresentando sugestões, projetos e críticas que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais, bem como fomentar as funções institucionais do INSTITUTO; e

(d) desligar-se ou afastar-se do INSTITUTO quando lhe convier.

Artigo 9º. Cada Associado Basilar em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. Os Associados Beneméritos terão direito a voz nas Assembleias Gerais do INSTITUTO, mas não gozarão do direito de voto.

Artigo 10. São deveres de todos os Associados:

(a) observar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as disposições regimentais, quando houver, e as deliberações

Página 000019/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

regularmente tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

(b) manter conduta compatível com os fins sociais, zelando pela imagem, reputação e preservação do patrimônio do INSTITUTO;

(c) promover as atividades do INSTITUTO e cumprir com pontualidade seus compromissos e obrigações sociais para com a instituição, dentre os quais o de participar da sua vida associativa, comparecendo às reuniões para as quais tenham sido convocadas, participando das comissões ou dos grupos de atividades para os quais tenha se comprometido a participar e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

(d) zelar pelos princípios e interesses do INSTITUTO, comunicando, de imediato, ao Conselho de Administração e à Diretoria quaisquer irregularidades, anormalidades ou conflitos de interesse, seu ou de outro Associado, que venham a ter conhecimento e que possam prejudicar o INSTITUTO;

(e) comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração e à Diretoria quaisquer alterações de domicílio e/ou residência;

(f) pagar pontualmente as contribuições associativas, se instituídas, e cooperar e prestar seus serviços de forma ativa e continuamente, de acordo com as atribuições acordadas com o Conselho de Administração;

(g) manter sob estrita confidencialidade as informações de caráter técnico, financeiro e estratégico do INSTITUTO, assim como as informações pessoais de seus Associados a que tenha tido acesso nas atividades do INSTITUTO; e

(h) não reproduzir, divulgar ou utilizar ilicitamente ou em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que tenha recebido em razão de sua condição de Associado, bem como respeitar o sigilo e a confidencialidade sobre informações e direitos de propriedade de outros Associados, terceiros ou parceiros do INSTITUTO.

Página 000020/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Artigo 11. As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas por meio de qualquer forma idônea de comunicação, tais como carta ou correio eletrônico, endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados cadastrais constantes dos arquivos do INSTITUTO, e em até 15 (quinze) dias antes do evento.

Artigo 12. Os Associados de qualquer categoria não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome do INSTITUTO, desde que observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome do INSTITUTO, mas respondem solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem de forma culposa, fraudulenta ou dolosa.

Seção II

Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 13. Os Associados Basilares poderão, por ato *intervivos* ou disposição de última vontade, indicar as pessoas a quem transmitirão seus direitos, vantagens especiais e deveres, completando-se a admissão com o termo de associação assinado pela pessoa indicada e pelo representante legal do INSTITUTO.

Parágrafo Único – No falecimento ou incapacidade civil de todos os Associados Basilares, sem que tenha havido indicação, caberá à Assembleia Geral designar quem poderá ocupar tal categoria.

Artigo 14. A admissão de Associados Basilares ou Beneméritos poderá se dar mediante proposta de qualquer Associado Basilar ou do Conselho de Administração, que, em qualquer caso, deverá submeter o assunto à deliberação da Assembleia Geral, por decisão da maioria dos votos dos Associados presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Para que sejam admitidos como Associados, os candidatos deverão ter afinidade com relação à finalidade e ao objeto social do INSTITUTO, bem como deverão observar os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, quando aplicável:

(a) apresentar motivação em conformidade com as finalidades do INSTITUTO;

<

(b) se pessoa jurídica, ser legalmente constituída, devendo fazer a devida comprovação através de seus atos constitutivos devidamente registrados, inclusive demonstrando a capacidade da pessoa física para representá-la, através de instrumento próprio ou de procuração específica;

(c) concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno, se houver, expressando em sua atuação no INSTITUTO e fora dele os princípios aqui inseridos; e

(d) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 15. O ingresso do Associado, em qualquer das categorias, completa-se com a assinatura do competente termo de associação assinado pela pessoa indicada e pelo representante legal do INSTITUTO. Ao assinar o termo de associação, o Associado se compromete a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social e das demais normas eventualmente instituídas.

Artigo 16. Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de associado, por meio do envio, ao Conselho de Administração, de pedido escrito de demissão, que será considerado efetivo a partir da data do seu recebimento.

Parágrafo Único A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante o INSTITUTO anteriormente à data do recebimento de seu pedido.

Artigo 17. O desligamento do Associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

(a) pelo falecimento;

(b) pela interdição;

(c) pela ausência, na forma da lei civil; e

(d) se pessoa jurídica, pela dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica.

Página 000022/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Artigo 18. A advertência escrita, suspensão ou exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento dos seus deveres e/ou violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses do INSTITUTO, bem como qualquer ato que implique desabono ou descrédito do INSTITUTO ou de seus membros ou que caracterize proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- (c) atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do INSTITUTO, que importe em efetivo dano ou prejuízo a este, direta ou indiretamente, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco sua imagem e credibilidade;
- (d) falta de pagamento das contribuições associativas, se instituídas; e
- (e) falta de participação ou de cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Primeiro As penalidades de (i) advertência escrita; (ii) suspensão temporária dos direitos associativos; e (iii) exclusão do quadro de Associados do INSTITUTO, serão aplicadas progressivamente na ordem indicada neste parágrafo, de acordo com a gravidade e/ou a reincidência da conduta penalizada, conforme deliberado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Parágrafo Segundo A aplicação progressiva das penalidades indicadas no Parágrafo Primeiro não impedirá, em caso de falta grave, a aplicação direta da exclusão do quadro associativo, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro a Sétimo deste Artigo.

Parágrafo Terceiro A exclusão, que poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pelo Conselho de Administração, será aplicada após ouvido o Associado infringente, nos termos do procedimento previsto no parágrafo abaixo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, no caso de Associado Benemérito, e da Assembleia Geral, no caso de Associado Basilar, excluído neste caso o voto do Associado Basilar infringente.

Página 000023/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Parágrafo Quarto O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a suposta infração no prazo de 30 (trinta) dias antes da data reunião que deliberará sobre a sua exclusão. Na ausência de manifestação por parte do Associado infringente, dentro do referido prazo, ou na impossibilidade de entrega da notificação no endereço cadastrado no INSTITUTO, a deliberação sobre a exclusão será realizada à sua revelia.

Parágrafo Quinto Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado infringente, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro do Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

Parágrafo Sexto A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material ao INSTITUTO, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

Parágrafo Sétimo Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Seção III **Assembleia Geral**

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse do INSTITUTO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse do INSTITUTO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar as demonstrações financeiras, as contas e o relatório de atividades e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Conselho de

<u>Página</u> 000024/000040 <u>Registro Nº</u> 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, de qualquer Associado Basilar ou de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral será convocada por 1 (um) dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por qualquer Associado Basilar, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, por meio idôneo de comunicação, tais como edital afixado na sede da INSTITUTO, carta, mensagem ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos metade dos Associados com direito a voto, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto prever quórum diferenciado.

Parágrafo Segundo Na hipótese de comparecimento de todos os Associados, será dispensada a formalidade da convocação.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será presidida por um Associado ou por membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outra pessoa presente para secretariar, associado ou não, e delas serão lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 21. A Assembleia Geral aprovará as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos Associados presentes com direito a voto, exceto quando este Estatuto não permitir, sendo admitido o voto por procuração, nos termos do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro No caso de voto por procuração, o Associado outorgante deverá outorgar procuração a outro Associado, com poderes expressos e específicos para atuar e votar na Assembleia Geral convocada. O instrumento de mandato original deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano e, para que o Associado outorgante seja considerado presente, deverá ser obrigatoriamente apresentado no início da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Em caso de empate em qualquer votação ocorrida em Assembleia Geral, o voto de desempate será do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 22. Na qualidade de órgão representativo dos Associados, que delibera e decide quanto aos assuntos de interesse do INSTITUTO, compete à Assembleia Geral:

(a) examinar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do INSTITUTO, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria e com parecer emitido pelo Conselho Fiscal e pela auditoria independente, se contratada;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(c) alterar o presente Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

(d) deliberar sobre a cisão, incorporação, absorção de patrimônio de outra instituição, transformação ou dissolução do INSTITUTO;

(e) deliberar sobre os recursos contra a exclusão de Associados, nos termos deste Estatuto;

(f) aprovar as contribuições associativas patrimoniais aos Associados Basilares, mediante proposta do Conselho de Administração;

(g) deliberar sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido do INSTITUTO em caso de dissolução ou extinção, observados os termos do Artigo 48; e

(h) deliberar sobre todos os demais assuntos que sejam pertinentes às atividades do INSTITUTO e não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos, bem como interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais Extraordinárias serão especialmente convocadas para **(i)** destituir membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal; **(ii)** alterar o presente Estatuto Social; **(iii)** deliberar sobre a absorção de patrimônio de outra instituição pelo INSTITUTO, a cisão parcial ou total, a incorporação, a transformação ou dissolução do INSTITUTO, devendo nestes casos ser instalada com ao menos 2/3 dos Associados com direito a voto, em primeira convocação, ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação, meia hora após. As deliberações sobre estas matérias deverão ser aprovadas se obtiverem o voto afirmativo da maioria dos Associados com direito a voto presentes.

Página 000026/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Capítulo IV **Estrutura Organizacional**

Artigo 23. O INSTITUTO será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sob a fiscalização do Conselho Fiscal, como órgão interno de fiscalização do INSTITUTO.

Parágrafo Único O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento à administração, de caráter não permanente, poderá ser instalado pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá, ainda, instituir comitês técnicos e/ou temáticos, na qualidade de órgãos consultivos, quando necessário para o INSTITUTO.

Seção I **Normas Gerais**

Artigo 24. A administração do INSTITUTO deverá ser feita em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios pessoais que decorram da participação dos Associados nos órgãos da estrutura organizacional do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome do INSTITUTO por membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ou por Associados, procuradores, colaboradores ou empregados que sejam estranhos ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando previamente aprovados pela Assembleia Geral para o cumprimento de sua finalidade social.

Parágrafo Segundo O INSTITUTO adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e poderá estabelecer códigos de ética e de conduta para seus dirigentes, colaboradores e funcionários.

Artigo 25. O INSTITUTO não remunerará, sob qualquer forma, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Página 000027/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Parágrafo Único O INSTITUTO poderá reembolsar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço do INSTITUTO, inclusive as despesas de deslocamento para participação em reuniões, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Artigo 26. Exceto em caso de destituição ou renúncia, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos eleitos, ainda que após o término do seu prazo de mandato.

Artigo 27. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome do INSTITUTO, desde que observado este Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 28. As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos do INSTITUTO poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, da totalidade ou parte de seus membros, por meio de teleconferência, videoconferência, telepresença, e-mail ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros e a participação de todos nas deliberações e votações e que possibilite a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida. Nessas hipóteses, o Associado ou membro do órgão do INSTITUTO será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 29. O Conselho de Administração é constituído por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais

Página 000028/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

membros sem designação específica, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por iguais mandatos e períodos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a nomeação de substituto para cumprir o restante do mandato, caso assim seja necessário para compor o número mínimo de membros.

Parágrafo Segundo No caso de renúncia do membro do Conselho de Administração que ocupa o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até que o novo Presidente seja nomeado, dentre os conselheiros remanescentes, pelos demais membros, na reunião imediatamente posterior à renúncia.

Artigo 30. O Conselho de Administração reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano, no mínimo, mediante convocação do Presidente, deliberará pela maioria simples dos presentes e disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Parágrafo Único Será dispensada a formalidade de convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho.

Artigo 31. Na qualidade de órgão de administração colegiado do INSTITUTO, compete ao Conselho de Administração, além do que consta neste Estatuto Social e do que a Assembleia Geral possa lhe atribuir:

(a) discutir, sistematizar, aprovar, promover e monitorar as políticas de alcance das finalidades do INSTITUTO e as práticas de governança, inclusive limites de alçada, se entender necessário;

(b) discutir e elaborar, em conjunto com a Diretoria, e aprovar o planejamento estratégico, incluída a definição da estrutura administrativa do INSTITUTO, o orçamento do ano subsequente, e o planejamento anual de atividades, assegurando que a gestão seja realizada de forma a garantir a viabilidade econômica do INSTITUTO;

(c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral e do próprio Conselho de Administração;

Página 000029/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

(d) elaborar, aprovar e revisar o código de ética, conduta e conflito de interesses do INSTITUTO, assim como a política de investimento social;

(e) aprovar as demonstrações financeiras do INSTITUTO, relativas ao exercício anterior, com apoio no parecer do Conselho Fiscal e no relatório dos auditores independentes, se contratados, e submetê-las à Assembleia Geral;

(f) assegurar os processos sucessórios na estrutura organizacional do INSTITUTO;

(g) realizar e supervisionar os negócios e atividades do INSTITUTO, zelando por ele, sempre visando à consecução de sua finalidade e objeto social;

(h) apresentar à Assembleia Geral proposta para contribuições associativas e o procedimento para sua arrecadação;

(i) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, se instalado, e recomendar à Assembleia Geral a eleição ou destituição de membros da Diretoria;

(j) constituir e nomear conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;

(k) aplicar as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 19º e deliberar sobre a exclusão Associados, nos termos deste Estatuto Social;

(l) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filial(is) ou escritórios;

(m) convidar pessoas com afinidade com relação à finalidade e ao objeto social do INSTITUTO a ingressarem no quadro de Associados e submeter a proposta de admissão à Assembleia Geral;

(n) determinar a contratação de auditores independentes, quando necessário;

<u>Página</u> 000030/000040 <u>Registro Nº</u> 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

(o) deliberar sobre o recebimento de doações que pela sua própria natureza e espécie envolvam encargos ou constituam patrimônio com destinação específica e pré-determinada, o que poderá ser feito a cada caso ou mediante os balancetes mensais e aprovação de política interna;

(p) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e

(q) deliberar sobre a contratação pelo INSTITUTO de obrigações financeiras em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em um ato ou em uma série de transações relacionadas.

Artigo 32. Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e da equipe contratada pelo INSTITUTO e implementar as decisões do próprio Conselho e da Assembleia Geral.

Artigo 33. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente no cumprimento de suas tarefas, substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo, nestes casos, praticar os atos de competência deste, e exercer outras funções que lhe sejam designadas pelo Conselho de Administração.

Seção III **Diretoria**

Artigo 34. O INSTITUTO terá uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) membro e por, no máximo, 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por iguais mandatos e períodos.

Parágrafo Primeiro Os membros da Diretoria poderão, ou não, ser associados do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Página 000031/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Artigo 35. Compete à Diretoria:

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o Artigo 37 deste Estatuto Social;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do Instituto;
- III. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- V. Zelar pelo cumprimento das Leis que regem as atividades do INSTITUTO;
- VI. Elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis do INSTITUTO; e
- VII. deliberar sobre a contratação pelo INSTITUTO de obrigações financeiras em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em um ato ou em uma série de transações relacionadas.

Parágrafo Primeiro Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração somente poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo Segundo Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. As procurações deverão ser assinadas (i) pelo Diretor, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto quando houver; e
- II. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização.

Parágrafo Terceiro Não terão validade, nem obrigarão o INSTITUTO, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo Quarto As procurações outorgadas pelo Instituto serão emitidas com poderes específicos e por um período de validade de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, exceto pelas procurações contendo a cláusula *ad judícia*, as quais poderão valer por prazo superior ou por prazo indeterminado e permitir o substabelecimento.

Página

000032/000040

Registro Nº

724.572

01/09/2025

Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **724.572** em **01/09/2025** e averbado no registro nº 502083/05 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 374,27	RS 106,20	RS 72,70	RS 19,81	RS 25,64	RS 17,83	RS 7,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 624,29

Seção IV
Conselho Fiscal

Artigo 36. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do INSTITUTO, é constituído por 3 (três) membros, Associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração dentre pessoas comprovadamente idôneas, de ilibada conduta e preferencialmente com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, para o mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos por iguais mandatos e períodos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar os livros de escrituração do INSTITUTO e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis;
- (b) fiscalizar a gestão financeira e contábil do INSTITUTO, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e com aquelas previstas neste Estatuto Social;
- (c) opinar sobre as peças contábeis que compõem as demonstrações financeiras e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos administrativos do INSTITUTO e para a Assembleia Geral;
- (d) requisitar a qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- (e) denunciar eventuais erros, fraudes, crimes e contravenções de que tenha conhecimento e sugerir soluções para o caso ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; e
- (f) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando contratados, e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pelo INSTITUTO.

Artigo 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou

</

Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 39. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.

Seção V **Conselho Consultivo**

Artigo 40. O Conselho Consultivo, órgão facultativo de assessoramento do INSTITUTO na consecução de seus objetivos institucionais, poderá ser composto por 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sem designação específica, Associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração dentre pessoas comprovadamente idôneas, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos por iguais mandatos e períodos.

Parágrafo Único Em caso de vacância ou impedimento permanente de algum membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá indicar conselheiro substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído, caso entenda ser necessário.

Artigo 41. Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) cumprir o presente Estatuto Social;
- (b) colaborar com o direcionamento da política e das diretrizes estratégicas do INSTITUTO, com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- (c) acompanhar os resultados de desempenho do INSTITUTO; e
- (d) auxiliar individual ou coletivamente o Conselho de Administração e a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 42. O Conselho Consultivo, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por ano, e sempre que convocado pelo Conselho de Administração. As suas

Página

000034/000040

Registro Nº

724.572

01/09/2025

Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas opiniões poderão ser manifestadas individualmente.

Capítulo V

Patrimônio, Receitas e Uso dos Recursos

Seção I

Patrimônio Social

Artigo 43. O patrimônio social líquido do INSTITUTO é constituído pelos seus bens móveis, imóveis, valores, direitos, ações, títulos da dívida pública, valores mobiliários e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de comodato, doação, legado, subvenção, auxílio, contribuição, conferência de bens em integralização de patrimônio social, termos de parceria, contrato ou de qualquer outra forma lícita, deduzidos os valores das obrigações consignadas em seus registros contábeis, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis de contabilidade, devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 44. O patrimônio social é de titularidade exclusiva do INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

Seção II

Fontes e Uso dos Recursos

Artigo 45. Constituem fontes de recursos e receitas do INSTITUTO:

- (a) os bens conferidos pelos Associados ao patrimônio social;
- (b) as contribuições associativas;
- (c) as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras em geral;
- (d) as doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, usufrutos e legados que lhe forem conferidos;
- (e) as resultantes da prestação de serviços, industrialização e comercialização de produtos;

Página 000035/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

(f) os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

(g) as rendas constituídas em seu favor por terceiros;

(h) as dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

(i) os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

(j) os recursos resultantes da cooperação e assistência técnico-científica, da prestação de consultoria especializada, das atividades desenvolvidas em serviços, institutos e estabelecimentos próprios, das atividades afins realizadas em regime de coparticipação direta, e os provenientes de alienação de patrimônio ou bens e serviços;

(k) os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, bem como juros, remunerações, correções, dividendos e proventos resultantes de seus ativos;

(l) os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; e

(m) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades e investimentos que tenham por fim gerar recursos ao INSTITUTO, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único O INSTITUTO poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que possam comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, ou, ainda, que sejam contrários às causas de interesse público relacionadas no Artigo 2º deste Estatuto Social, assim como aos objetivos do INSTITUTO, à sua natureza ou à lei.

Artigo 46. Todo o patrimônio, receitas, rendas, recursos e eventual superávit do INSTITUTO serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em atenção à finalidade e objeto social do INSTITUTO.

Página 000036/000040 Registro Nº 724.572 01/09/2025		Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 724.572 em 01/09/2025 e averbado no registro nº 502083/05 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64	R\$ 17,83	R\$ 7,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624,29

Artigo 47. O INSTITUTO não distribuirá, sob nenhuma forma, entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados positivos, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, cujos resultados sejam auferidos no Brasil.

Artigo 48. No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, e após pagos todos os débitos existentes, o remanescente do seu patrimônio líquido será integralmente transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO.

Capítulo VI
Regime Financeiro, Prestação de Contas e Transparência

Artigo 49. A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- (c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando exigido pela Assembleia Geral ou nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

Artigo 50. A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme determina o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

</

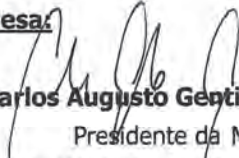
Capítulo VII
Disposições Gerais

Artigo 51. O INSTITUTO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades do INSTITUTO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Artigo 52. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único As demonstrações contábeis anuais, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade, serão apresentadas, após o exercício financeiro, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 53. Os casos omissos serão submetidos pelo Conselho de Administração à deliberação da Assembleia Geral.

Mesa:

Carlos Augusto Gentil Fagund
Presidente da Mesa
Diretor Executivo do Instituto


Isabel Cotta Fernandino de França Leme
Secretária da Mesa
Diretora Executiva do Instituto

Página

000038/000040

Registro Nº

724.572

01/09/2025

Protocolo nº 444.436 de 28/08/2025 às 15:27:33h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **724.572** em **01/09/2025** e averbado no registro nº 502083/05 neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 374,27	RS 106,20	RS 72,70	RS 19,81	RS 25,64	RS 17,83	RS 7,84	RS 0,00	RS 0,00	RS 624,29



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

ISRAEL SANTOS DE SOUZA, CPF: 177.971.968-00, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.



Utilize o QR Code ao lado ou o número do protocolo abaixo para conferir o conteúdo desse documento na Central ONRTDPJ

20250828154171308